



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

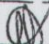
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

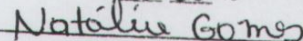
EM 17/12/2021


PRÉSIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021
AS 14:00 hs


Servidora

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Campos Sales e dá outras providências.

O VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Campos Sales serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

§1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no *caput* deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde a disponibilização das listagens previstas no *caput* deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente.

§3º A Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias liberadas e autorizadas pelo SUS, para o devido acompanhamento dos usuários.

Art. 2º As listagens previstas no *caput* do art. 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

- I – a data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- II – relação dos inscritos habitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



III – relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, incluindo clínicas e laboratórios contratados e a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no *caput* do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente atestado por profissional competente.

Art. 6º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no Município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 7º À equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

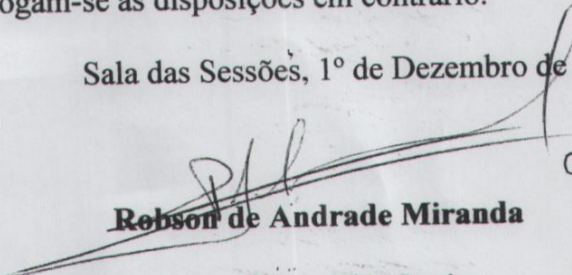
RECEBIDO

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AS 14,00 hs

Natalia Gomes

Servidor(A)

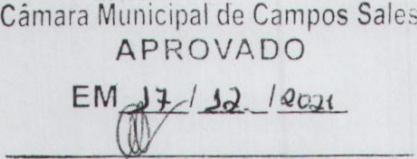

Robson de Andrade Miranda

Vereador – Cidadania

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 17/12/2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o povo”



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto tem por escopo a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde.

Prevê que as listagens dos pacientes serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campos Sales.

Para assegurar a privacidade dos pacientes, a proposição dispõe que eles serão identificados nas listagens pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim a disponibilização das listagens, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição por chamada dos pacientes, “salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente”.

O objetivo é “dar a necessária e indispensável” transparência “as tão obscuras listas de esperas na rede pública”, possibilitando ao seu usuário fazer o acompanhamento de sua progressão na fila de espera por cirurgias, consultas e/ou exames.

Outro objetivo, é coibir que a ordem de inscrição das filas seja desrespeitada por meio de interferência indevida de agentes públicos visando benefícios próprios ou de terceiros.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AS 14:00hs

Natalia Gomes
Servidor(A)

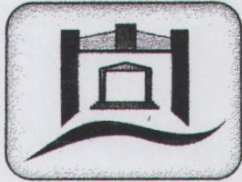
Rebson de Andrade Miranda
Vereador – Cidadania

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 17/12/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PARECER TECNICO-JURÍDICO nº 0212.01/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: ROBSON DE ANDRADE MIRANDA - VEREADOR

De autoria do Vereador ROBSON DE ANDRADE MIRANDA o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do Município de Campos Sales e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, informa que é competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios "**cuidar da saúde** e assistência pública (...)".

A Lei Orgânica do Município de Campos Sales, em seu artigo 230 dispõe que "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público (...)".

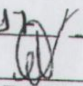
No que tange especificamente à matéria tratada no presente Projeto de Lei, em que pese haver decisões em sentido contrário, entendo, em consonância com diversos posicionamentos dos tribunais pátrios, pela possibilidade de iniciativa parlamentar *in casu*:

Para exemplificar, colacionamos o seguinte julgado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.581/2016, DO MUNICÍPIO DE SERRA. OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO NÃO CARACTERIZADO. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS. INICIATIVA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. I (...) II - A lei cuja constitucionalidade é questionada se enquadra numa salutar contextura de aprimoramento da transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública, não se tratando, portanto, de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente. III - O comando legal ora atacado nada mais fez do que determinar a divulgação de informação pública relevante com claro intuito de aperfeiçoar a fiscalização e o

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/12/2021


PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



controle sociais sobre o atendimento à saúde, bem como de garantir maior respeito às listas de espera de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, desiderato que está em plena sintonia com o art. 32 da Constituição Estadual. IV - Se o Município já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados, não se vislumbra o advento de nova despesa capaz de impactar os cofres municipais. V - Pedido julgado improcedente. (TJ-ES - ADI 00127288420178080000, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 14/09/2017, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 22/09/2017). -

Portanto, a meu ver, inexistente ofensa à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto a tramitar regularmente ante a inexistência de vícios materiais ou formais.

Que siga para as Comissões Permanentes para parecer de mérito.

Comissões: Todas.

É o parecer.

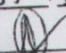
Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, 02 de dezembro de 2021.

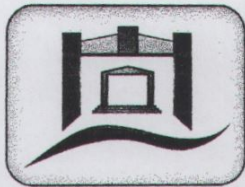
KATIA MENDES DE SOUSA Assinado de forma digital por KATIA
MENDES DE SOUSA ANDRADE:79452086300
ANDRADE:79452086300 Dados: 2021.12.03 06:11:59 -03'00'

KATIA MENDES DE SOUSA ANDRADE
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 31 / 10 / 2021


PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



CERTIDÃO DE VISTAS

Eu, **ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, Vereador com assento na Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, **CERTIFICO** o recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2021, de autoria do Vereador Robson de Andrade Miranda, por ocasião da reunião das comissões permanentes realizada aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

Por fim, estou ciente que o prazo para devolução do Projeto se encerra em 09 de dezembro de 2021.

Campos Sales - CE, 07 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO

Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/12/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



Relatório CCJR

**SOBRE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº. 18/2021.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO
DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR
CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 01/12/2021, obtendo Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Augusta casa no dia 02/12/2021, tendo ainda sido lido em plenário no dia 03/12/2021, durante a 39ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, pela **REGULARIDADE** do presente projeto, em consonância com o que dispõe o princípio constitucional da publicidade, estampado no art. 37 da Constituição Federal, além de convergir para o disposto no art. 35, Parágrafo Único e 234, XI da Lei Orgânica do Município, além de das lei federais *in verbis*:

Art. 35. Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal, exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

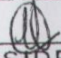
Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 234. São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Políticas para a Saúde ou equivalente:

XI - a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/12/2021

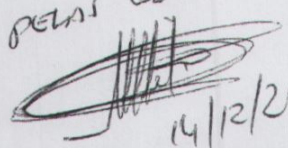

PRESIDENTE

Assim, não há impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Campos Sales (CE), 07 de Dezembro de 2021.


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Relator


14/12/21



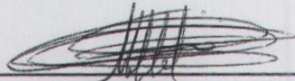
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

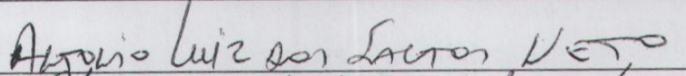
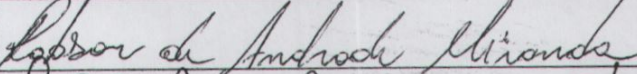
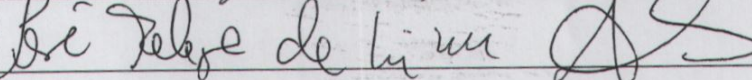


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura Presidente da Comissão

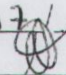
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	()	()	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 14 de DEZEMBRO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17 / 12 / 2021


PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2021, na sua forma original.

AUTORIA: Robson de Andrade Miranda

PARECER: Favorável

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, e dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do Município de Campos Sales e dá outras providências.

A propositura encontra-se com justificativa. Acompanha, também, parecer jurídico favorável.

II. ANÁLISE


Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, sendo salutar no aprimoramento da transparência das atividades administrativas, cumprindo, assim, o princípio constitucional da publicidade da administração pública.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **projeto de lei nº 18/2021**, de autoria do Vereador Robson de Andrade Miranda, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 14 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Relator


PELAS CONCLUSÕES:
ANTÔNIO VISELMO ALENCAR ARAIAS - Presidente

CEZAR CALS ANDRADE COSTA - Secretário

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/12/2021


PRESIDENTE



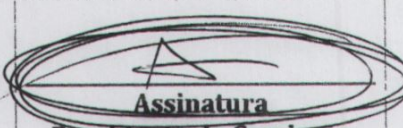
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

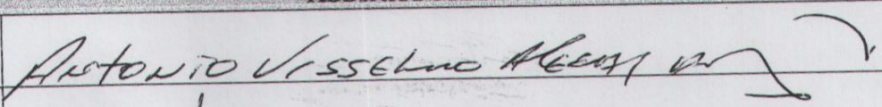
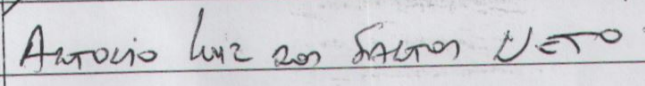


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

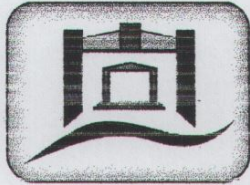
Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 14 de DEZEMBRO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 17/12/2021

PRESIDENTE




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

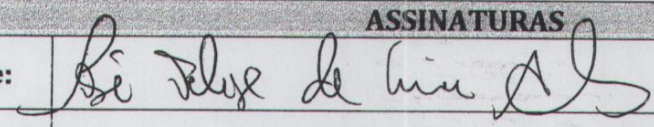
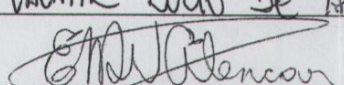


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

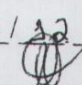
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Elza Mª da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR.
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 14 de DEZEMBRO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/12/2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIASOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	X	()	()	()
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	X	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	X	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	()	()	()	X
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	X	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	X	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	X	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	X
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	()	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	X	()	()	()
1. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	X	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES	
NOME	ASSINATURA
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	<i>[Signature]</i>
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<i>[Signature]</i>
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	<i>[Signature]</i>
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<i>[Signature]</i>
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>[Signature]</i>
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<i>[Signature]</i>
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>Valmir Lúcio de Alencar Júnior</i>

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 37/12/2021

[Signature]
PRESIDENTE